



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO FMAS 09/2023
CHAMADA PÚBLICA FMAS 01/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA FUNERÁRIA VERKA LTDA.

No dia 19/04/2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.455.005/0001-25, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, neste ato representada pela Secretaria Municipal da Assistência Social, **Sra. Maria Hermínia Moreschi Chaves**, portadora do CPF n.º 651.943.499-04, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FUNERÁRIA VERKA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 75.381.517/0001-77, estabelecida na Rua Cidade de Jau, nº 435, Bairro Alto das Palmeiras, cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada pela **Sra. Marilei Verka Sorg**, portadora do CPF nº 780.527.699-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

O presente contrato o qual se rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO EVENTUAL DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS (ADULTO E INFANTIL) E TRANSLADO NA MODALIDADE DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

- 1 - O Objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada global.
- 2 - O presente contrato poderá ter os quantitativos alterados, de acordo com a demanda e escolha oferecida pelos usuários do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1 - Dá-se a este contrato o valor estimado máximo de **R\$ 105.313,40 (cento e cinco mil trezentos e treze reais e quarenta centavos)** conforme protocolo nº 2.336/2023, segue descritivo abaixo enviado pela Secretária de Assistência Social:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	67893 Serviço Funerário - Adulto	Serviço	40	R\$ 1.453,00	R\$ 58.120,00
2	67840 Serviço Funerário - Infantil	Serviço	20	R\$ 1.279,67	R\$ 25.593,40
3	67841 Translado Fúnebre	Quilômetro	8.000	R\$ 2,70	R\$ 21.600,00
Total					R\$ 105.313,40

- 2 - Os pagamentos serão liberados em até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal, se devidamente comprovados os serviços prestados.
- 3 - Todas as Notas Fiscais devem estar acompanhadas da REQUISIÇÃO emitida por profissional habilitado do quadro funcional da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de Canoinhas; de DECLARAÇÃO que a pessoa falecida não possui plano funerário de documento hábil onde comprove o REGISTRO do invólucro/manta; do Formulário de Gratuidade – Auxílio Funeral e da relação dos 05 (cinco) anúncios em rádio (dia e hora), ou seja, sob pena do não pagamento.
- 4 - Após 12 meses, poderá ser concedido o reajuste, devendo o mesmo ser solicitado pela CONTRATADA, mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses, sob pena de preclusão.
- 5 - O reajuste será formalizado por apostilamento.
- 6 - O índice aplicado no caso de reajuste será do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO)

- 1 - O prazo de início do objeto será de **19/04/2023 a 31/12/2023**, após o recebimento do empenho, por tratar-se de auxílio funeral.
- 2 - O prazo de **VIGÊNCIA** da contratação será de até 12 (doze meses), podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração até o máximo de 60 meses;
- 3 - O início da execução do objeto poderá ser imediato a partir da assinatura do contrato;



CLÁUSULA QUINTA - (RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS)

1 - Os itens serão pagos com Recursos de cofinanciamento para Benefícios Eventuais e, na ausência deste, será utilizado Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA - (DA FISCALIZAÇÃO)

1 - Será designada como gestora do Contrato a **Sra. Maria Hermínia Moreschi Chaves**.

1.1 - Será designado como responsável administrativo pela fiscalização da execução da entrega dos serviços, objeto deste contrato, a servidora **Marina Nishimori Olescovicz**, a qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

1.2 - Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

1.3 - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

1.4 - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

1.5 - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

1.6 - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

1.7 - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

1.8 - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

4 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

5 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

5.1 - representar os interesses da empresa perante a Administração;

5.2 - realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

5.3 - manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;

5.4 - comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

6 - A Secretaria Municipal de Saúde através dos setores de Controle, Avaliação e Auditoria e/ou de Vigilância Sanitária poderão fiscalizar serviços realizados pela CONTRATADA e caso seja constatada alguma irregularidade, poderá solicitar à CONTRATADA a melhoria na qualidade dos serviços e/ou encaminhar denuncia aos demais órgãos de fiscalização municipal, estadual e ou federal.

7 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATANTE, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS RESPONSABILIDADES)

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO)

1 - A CONTRATADA deverá cumprir toda a legislação pertinente vigente no momento da prestação do serviço ainda que não cobrado expressamente pela CONTRATANTE;

2 - Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

3 - Fornecer mão de obra qualificada para a execução dos serviços, devidamente identificada;

4 - Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios (quando possível), sem qualquer acréscimo de custo contratado;

5 - Manter todas as providências necessárias à fiel prestação dos serviços contratados;

6 - Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação;

7 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

8 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9 - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio público em decorrência de ação ou omissão de seus profissionais ou representantes, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;



- 10 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 11 - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus profissionais ou representantes, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 12 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 13 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, à exceção das autorizadas pela CONTRATANTE;
- 17 - Manter plantão 24 horas para atendimento das famílias, conforme demais regulamentos dos plantões;
- 18 - Disponibilizar contato telefônico e funcionário(s) apto(s) para atendimento, bem como endereço atualizado para melhor atendimento aos familiares;
- 19 - Executar os serviços funerários para famílias de baixa renda em questão sob modificações de trato e/ou processo discriminatório no atendimento e horário;
- 20 - Não realizar o serviço antes do recebimento do Empenho expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 21 - Atender rigorosamente as legislações sanitárias, ambientais e demais legislações pertinentes ao funeral, sem qualquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA NONA (DOS SERVIÇOS, REALIZADOS PELA CONTRATADA)

- 1 - Os serviços contratados serão prestados pela empresa contratada;
- 2 - O CONTRATADO não poderá cobrar da família, ou responsável pelo falecido, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- 3 - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde;
- 4 - Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do edital de Chamamento Público;

CLÁUSULA DÉCIMA (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO)

- 1 - O contrato pode ser alterado (a), no que couber, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.
- 2 - A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)

- 1 - A CONTRATADA cometerá infração administrativa, nos termos das Legislações vigentes, e estará sujeita às sanções legais cabíveis, se, no decorrer da contratação:
 - 1.1 - Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
 - 1.2 - Apresentar documentação falsa;
 - 1.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.4 - Cometer fraude fiscal;
 - 1.5 - Descumprir qualquer dos deveres elencados no presente processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (FREQUÊNCIA DO SERVIÇO E DIREITO DE ESCOLHA DO USUÁRIO)

- 1 - A empresa contratada deverá fornecer diariamente, na forma de plantão 24 horas para atendimento das famílias conforme demais regulamentos dos plantões, a prestação dos serviços objeto deste contrato, ao preço previsto no termo de referência do edital.
- 2 - O credenciamento objetiva oferecer aos usuários o direito de escolher entre as empresas credenciadas quem lhe prestará os serviços pretendidos, baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado no profissional e/ou instituição escolhida.
- 3 - Caso exista mais de um credenciado para os serviços ofertados, será informado ao munícipe o nome de todas as funerárias credenciadas, cabendo a ele a escolha da empresa a prestar o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA RESCISÃO)

- 1 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que



à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- 1.1 - quando a CONTRATADA falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;
 - 1.2 - quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
 - 1.3 - quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
 - 1.4 - quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
 - 1.5 - demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.
- 2 - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- 3 - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:
- 3.1 - Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
 - 3.2 - Termo de Recebimento Provisório;
 - 3.3 - Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- 1 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços estabelecidos no contrato/documento congênere;
- 2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, das cláusulas contratuais constantes em documento congênere e dos termos de sua proposta;
- 3 - Responsabilizar-se pela fiscalização e gestão do contrato/documento congênere, pela atestação dos resultados esperados e pelos níveis de qualidade exigidos frente aos produtos/serviços entregues;
- 4 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços;
- 5 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6 - Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas em contrato/documento congênere;
- 7 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato/documento congênere sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)

São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

- 1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- 2 - O presente contrato poderá ser objeto transferência quando houver dois ou mais contratados e algum deles solicitar a rescisão contratual.
- 3 - A parte do contratado desistente será dividida entre os demais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

Em 20(vinte) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)

Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA VIGESIMA (DO FORO)

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) copias de igual teor, que

MARINA NISHIMORI OLESKOVICZ e MARIA HERMÍNIA MORESCHI, 4 pessoas: Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/71f2-540D-F057-0DDC e informe o código 71f2-540D-F057-0DDC



depois delido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram

Documento assinado digitalmente



MARILEI VERKA SORG

Data: 25/04/2023 11:00:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Contratante
Maria Hermínia Moreschi Chaves
Secretaria Municipal da Assistência Social

FUNERARIA VERKA LIDA
Contratada
Marilei Verka Sorg
Representante Legal

Visto:

Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Assinado por 4 pessoas: VALTER MÜLLER LUIZ, MARIA HERMÍNIA MORESCHI, MARINA NISHIMORI OLESCOWICZ e MARCIA MARIA MAZURKIEWICZ SCHPANSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/71F2-540D-F057-0DDC> e informe o código 71F2-540D-F057-0DDC



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 71F2-540D-F057-0DDC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALTER MÜLLER LUIZ (CPF 053.XXX.XXX-02) em 24/04/2023 13:30:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA HERMÍNIA MORESCHI (CPF 651.XXX.XXX-04) em 24/04/2023 15:41:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARINA NISHIMORI OLESCOWICZ (CPF 004.XXX.XXX-69) em 24/04/2023 15:51:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCIA MARIA MAZURKIEVICZ SCHPANSKI (CPF 802.XXX.XXX-78) em 24/04/2023 16:03:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/71F2-540D-F057-0DDC>